

DELIBERAÇÃO Nº 001, de 12 de Fevereiro de 2019.

Estabelece as normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral continuado para preenchimentos de vagas remanescentes da plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas.

A Diretoria do **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas**, tendo por base a Lei 10.179 de 17 de março de 2014, e as Resoluções nº 001 de 30 de novembro de 2000, nº 002 de 18 de dezembro de 2001 e nº 003 de 11 de junho de 2014, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, no uso de suas atribuições legais e tendo por base seu Regimento Interno;

Considerando a lei federal 9.433, de 08.01.1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 001, de 30.11.2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou Região Hidrográfica;

Considerando a Resolução CERH-ES nº 018, de 04 de setembro de 2007, que institui e delega atribuições à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA para implantação, execução e operacionalização do Cadastro Estadual das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos - CEOCREH e estabelece critérios de participação destas na composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências.

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 003, de 11.06.2014 que estabelece procedimentos gerais para os processos eleitorais nos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução CERH nº 002, de 24.11.2016, que estabelece as categorias passíveis de compor as Plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas Capixabas;

Considerando que na eleição de sua plenária, realizada em 12/02/19, não houve o preenchimento da totalidade das vagas;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada para preenchimento das vagas remanescentes,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aberto o processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas remanescentes na Plenária do CBH Itaúnas/ES mandato 2019/2023.

Art. 2º As normas, procedimentos e critérios da condução do processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas remanescentes na plenária do CBH Itaúnas/ES mandato 2019/2023, são aquelas constantes no Anexo I, desta Deliberação.

Art. 3º - A coordenação do processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas remanescentes na plenária do CBH Itaúnas para mandato 2019/2023 será realizada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A composição da Comissão Eleitoral será a seguinte:

Representante do segmento dos usuários de recursos hídricos, Júlio Noventa Dalmazio; Representante do segmento do Poder Público, Simone Alves Fernandes; Representante do segmento da Sociedade Civil, Soliane Souza Palombo, com apoio técnico da AGERH.

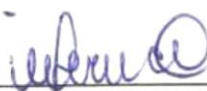
§ 2º No caso de impedimento de um dos membros da Comissão Eleitoral, este deverá ser substituído, por um representante do mesmo segmento garantindo a participação de representante dos três segmentos na comissão eleitoral.

Art. 4º - O calendário do processo eleitoral para preenchimento de vagas remanescentes do CBH Itaúnas mandato 2019/2023 será aquele constante no Anexo VI, desta Deliberação.

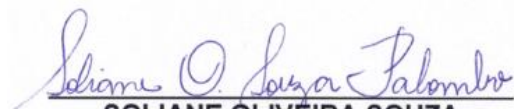
Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Pedro Canário (ES), 12 de Fevereiro de 2019.



SIMONE ALVES FERNANDES
PRESIDENTE



SOLIANE OLIVEIRA SOUZA
PALOMBO
VICE-PRESIDENTE



KLEILSON MARTINS REZENDE
SECRETARIO EXECUTIVO

ANEXO I

NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CONTINUADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NA PLENÁRIA DO CBH ITAÚNAS MANDATO 2019/2023

CAPÍTULO I - PROCESSO ELEITORAL CONTINUADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NA PLENÁRIA DO CBH ITAÚNAS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas, procedimentos e critérios para a condução do processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas remanescentes na Plenária do CBH ITAÚNAS mandato 2019/2023.

Art. 2º A coordenação do processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas remanescentes na Plenária do CBH ITAÚNAS mandato 2019/2023, será realizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A composição da Comissão eleitoral será aquela constante no **artigo 3º da Deliberação nº 001/2019 do CBH ITAÚNAS.**

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I– Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos no **Anexo I** da Deliberação nº 001/2019;
- II - realizar o processo de divulgação e mobilização para o processo eleitoral na região hidrográfica;
- III - acompanhar e orientar o trabalho dos responsáveis pelo recebimento das inscrições;
- IV - analisar a documentação das entidades/instituições inscritas, elaborar lista constando as entidades habilitadas e não habilitadas;
- V- enviar para a AGERH relação das entidades/instituições habilitadas e não habilitadas, para que a mesma faça a publicação;
- VI - comunicar às entidades/instituições inscritas no processo eleitoral do resultado da análise das inscrições;
- VII - promover o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos, das instituições da sociedade civil e dos poderes públicos executivos habilitados no processo eleitoral, e posterior posse;
- VIII – montar lista de classificação dos habilitados, segundo as normas, procedimentos e critérios constantes do Anexo I desta Deliberação;

Parágrafo único: Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá efetuar alterações da Deliberação do processo eleitoral, mesmo após a aprovação e publicidade desta, por meio de Deliberações Retificadoras, as quais deverão ser encaminhadas à AGERH para publicidade no seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º A área de atuação do CBH ITAÚNAS abrange integralmente os municípios de Mucurici, Montanha, Pedro Canário, Pinheiros e parcialmente os municípios de Boa Esperança, Ponto Belo, Conceição da Barra e São Mateus.

Art. 5º São considerados representantes da Sociedade Civil Organizada, nos termos da resolução CERH nº 002 de 24.11.2016 que complementa os Artigos 60 e 67 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014 do disposto no Regimento Interno do CBH ITAÚNAS, todas as entidades/instituições que se enquadrem uma das seguintes categorias:

I - Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa: congrega as instituições privadas que ministram o ensino e/ou que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de atuação do CBH ITAÚNAS.

II - Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários: congrega as associações civis comunitárias, sem finalidades lucrativas, que reúnem cidadãos e moradores das diferentes comunidades na área de atuação do CBH ITAÚNAS, e os clubes de serviços comunitários sem finalidade lucrativa que reúnem cidadãos da área de atuação do Comitê, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.

III - Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos: congrega as instituições privadas, sem fins lucrativos, que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à divulgação, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental hídrica na área de abrangência do CBH ITAÚNAS, cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos, e no caso das Entidades Ambientistas cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas.

IV - Categoria das Associações de Profissionais: congrega as entidades associativas ou de classe, de natureza privada, que reúnem profissionais dos níveis, médio e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia relacionadas à gestão dos Recursos Hídricos com ações na área de atuação no CBH ITAÚNAS.

V - Categoria das Organizações Sindicais: congrega as entidades sindicais de trabalhadores assalariados, com abrangências estadual, regional ou local, relacionados com os diferentes usos da água, que atuam na área de atuação do CBH ITAÚNAS, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.

VI - Categoria Especial das Comunidades Tradicionais: congrega a representação das comunidades indígenas, quilombolas inseridos que atuam na área de atuação do CBH ITAÚNAS e outras reconhecidas pelo CERH e cadastradas como Organização Civil de Recursos Hídricos.

Art. 6º São considerados representantes do Poder Público Executivo, nos termos da resolução CERH nº 002 de 24.11.2016 que complementa os Artigos 60 e 67 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014 e do disposto no Regimento Interno do CBH ITAÚNAS todas as entidades/instituições que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I - Categoria da Representação dos Municípios: congrega a representação municipal cuja área está total ou parcialmente contida na área de atuação do CBH ITAÚNAS com destaque para as instituições da administração direta ou indireta, com responsabilidade legal pela gestão urbana e rural dos municípios: planejamento, desenvolvimento social e econômico, meio ambiente, gerenciamento das águas pluviais nas áreas urbanas e rurais, obras públicas e agricultura.

II - Categoria da Representação do Estado e da União: congrega a representação das Instituições e órgãos das esferas estadual e federal, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, responsáveis pela formulação e/ou implantação de políticas públicas nas áreas: do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Educação, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Social e Econômico, da Fazenda, do Planejamento, do Saneamento Básico, da Habitação, das Obras Públicas, da Comunicação, do Transporte, da Cultura, do Desenvolvimento Social, dentre outras que tenham relação direta ou indireta com os usos da água e a conservação ambiental que atuem na área de abrangência do CBH ITAÚNAS. No caso da representação da comunidade indígena da União deverá ser indicado pela FUNAI.

III - Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa: congrega as instituições públicas da administração direta ou indireta que ministram o ensino e as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de atuação do CBH ITAÚNAS.

CAPÍTULO III

DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL DO CBH ITAÚNAS

Art. 7º A estratégia de mobilização para processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas remanescentes na Plenária do CBH ITAÚNAS mandato 2019/2023 consiste das seguintes etapas:

I - identificação das entidades/instituições representativas dos segmentos da Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos, que atuam na bacia;

II- divulgação nas mídias digitais do CBH ITAÚNAS e dos parceiros.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CBH ITAÚNAS

Art. 8º O processo eleitoral continuado será para preenchimento de vagas remanescentes, sendo 01 (uma) vaga de membro titular e 06 (seis) vagas de membros suplentes na Plenária do CBH Itaúnas mandato 2019/2023, distribuídas da seguinte forma:

I - 01 (um) membro titular e 04 (quatro) membros suplentes representantes da sociedade civil organizada, distribuídas entre as seguintes categorias:

a) Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa; Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários; Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientalistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos; Categoria das Associações de Profissionais; Categoria das Organizações Sindicais; e Categoria Especial das Comunidades Tradicionais;

II – 01 (um) membro suplente representante do seguimento poder público executivo:

a) Categoria da Representação dos Municípios; Categoria da Representação do Estado e da União; e Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Deve-se primar para que todas as categorias citadas na alínea “a” dos Incisos I e II do Artigo 8º deste Anexo estejam representadas na plenária CBH ITAÚNAS.

Art. 9º O processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas remanescentes na Plenária do CBH ITAÚNAS mandato 2019/2023 será composto das seguintes etapas:

I – Aprovação da Deliberação que instaura processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas de membros titulares e membros suplentes na Plenária do CBH ITAÚNAS;

I I- Publicação do Extrato da Deliberação no Diário Oficial do Estado e da Deliberação na íntegra no sítio eletrônico da AGERH;

III- Mobilização e esclarecimentos sobre o processo eleitoral continuado;

IV- Inscrições das instituições/entidades interessadas, que são representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público Executivo;

V- Análise das inscrições e divulgação da relação dos habilitados e com pendências;

VI - Análise de documentação complementar, recursos e solicitação de impugnação entregues tempestivamente;

VII - Convocação para a Assembleia Eleitoral;

VIII - Assembleia Eleitoral de eleição para o preenchimento das vagas remanescentes de membro titular e membros suplentes representantes dos Poderes Públicos Executivos e das entidades da Sociedade Civil Organizada, e posse destes;

X- Envio da Ata da Assembleia Eleitoral ao CERH para conhecimento e homologação da posse dos membros e à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico.

§ 1º A Assembleia eleitoral do CBH ITAÚNAS será conduzida e presidida por membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Somente poderão participar da Assembleia Eleitoral, com direito a voz e voto, as instituições devidamente habilitadas, atendidas as disposições previstas na Deliberação 001/2019 e seus Anexos.

§ 3º A instituição, previamente habilitada no processo eleitoral continuado, participará da Assembleia Eleitoral através de seu representante preposto indicado no ato da inscrição ou de outro representante indicado formalmente para participação na Assembleia Eleitoral, o qual deverá estar devidamente credenciado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 10º As inscrições para o processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas remanescentes na Plenária do CBH ITAÚNAS mandato 2019/2023 deverão ser feitas desde a data 21/02/2019 até 29/03/2019. Abaixo, está listado o local de inscrição presencial. Também poderão **ser feitas pelos Correios, exclusivamente com A/R**. Deverá constar no envelope de inscrição no “**Processo Eleitoral Continuado do CBH ITAÚNAS mandato 2019/2023 aos cuidados da ASSIPES (Associação de Irrigantes do Estado do Espírito Santo)**, a ser enviado para o endereço: **CBH ITAÚNAS, Rua Vitorino Bissoli, nº 627 A, Centro, Pinheiros (ES), CEP: 29980-000.**”

Local de Inscrição presencial:

Município: Pinheiros. Casa do Produtor Rural, Rua Vitorino Bissoli, nº 627 A, Centro, Pinheiros (ES), CEP: 29980-000. Telefone: 27 3765-1155. Email: comitedoitaunas@gmail.com. Horário de atendimento: 8h às 11h – 13h às 17h. Responsável por receber as inscrições: Ana Paula Almeida Sampaio.

§ 1º Após concluir sua inscrição a instituição receberá um comprovante de inscrição, documento que ainda não garante que o pretendente esteja habilitado a participar do processo eleitoral. A habilitação só ocorrerá após a análise e aprovação dos documentos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A prioridade para preenchimento de vagas em aberto, por segmento, será conforme ordem de inscrição no CBH Itaúnas (data e hora);

§ 3º No caso de inscrição por correspondência valerá a data de entrega dos correios, e caso cheguem mais de uma inscrição no mesmo dia, terá prioridade aquele postado primeiro;

§ 4º Inscrições feitas pessoalmente terão privilégio sobre aquelas feitas por correspondência que chegarem na mesma data.

Art. 11 As entidades/instituições da Sociedade Civil Organizada, para participarem do processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas remanescentes na Plenária do CBH ITAÚNAS mandato 2019/2023, deverão se inscrever mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme **Anexo II** da Deliberação nº 001/2019 do CBH ITAÚNAS;

II - formulário de atividades desenvolvidas na região hidrográfica devidamente preenchido, conforme **Anexo III**, anexando os respectivos comprovantes de forma a assegurar a veracidade e abrangência das informações;

III- copia do Certificado atualizado de Cadastro Estadual de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos - CEOCREH junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA ou Cadastro Estadual das Entidades Ambientais do Estado do Espírito Santo – CEEA, quando couber;

IV - cópia da ata de fundação, quando couber;

V – cópia do estatuto em vigor da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando a data de registro e os objetivos de sua atuação e criação;

VI - caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

VII - cópia da ata de eleição da diretoria, em exercício, registrada em cartório, quando couber;

VIII – cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda, quando couber.

IX- no caso de Instituições Privada de Ensino e Pesquisa, comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos;

Parágrafo único: Na ausência do certificado de CEOCREH será aceito o protocolo de Requerimento, ficando a instituição obrigada apresentar o certificado em até 90 dias a contar da divulgação da relação das instituições habilitadas e não habilitadas, sobre a penalidade de perda da habilitação e sua vaga na plenária.

Art. 12 Os representantes dos poderes Públicos Executivos, para participarem do processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas remanescentes na Plenária do CBH ITAÚNAS mandato 2019/2023, deverão se inscrever mediante entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme **Anexo II** da Deliberação nº 001/2019 do CBH ITAÚNAS;

II - Ato de posse do representante legal;

III - No caso de Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa, comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos;

Art. 13 Cada pessoa jurídica, somente poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 5º e 6º do **Anexo I**, da Deliberação nº 001/2019 do CBH ITAÚNAS, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 14 Compete à Comissão Eleitoral, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita em um dos grupos relacionados nos artigos 5º e 6º do Anexo I da Deliberação nº 001/2019 do CBH ITAÚNAS, de acordo com a sua natureza jurídica, atividade principal e objetivos, caso necessário.

Parágrafo único – Em casos de reenquadramento diferente do que a entidade/instituição se candidatou, a Comissão Eleitoral comunicará a entidade/instituição da alteração.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E PODER PÚBLICO EXECUTIVO

Art. 15 A habilitação das entidades/instituições representantes dos segmentos da sociedade civil organizada e do poder público executivo está condicionada à análise e aprovação pela Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes mencionados nos artigos 11 e 12, **do Anexo I** da Deliberação nº 001/2019 do CBH ITAÚNAS, respectivamente.

Art. 16 A listagem contendo o resultado final da habilitação dos inscritos elaborada pela Comissão Eleitoral será publicada no sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e à disposição nos locais de inscrição.

Art. 17 Do deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição cabe recurso à comissão eleitoral em local e prazo previstos no **Anexo VI** da presente Deliberação.

Art. 18 As instituições habilitadas e não convocadas, constituirão cadastro de reserva que será utilizada prioritariamente no preenchimento de vagas não ocupadas pelas instituições habilitadas e convocadas ou quando da publicação de nova lista de vagas disponíveis nos sítios eletrônicos da Agerh (www.agerh.es.gov.br).

Art. 19 Sempre que a posse das instituições/candidatos convocadas ao preenchimento de vagas em aberto estiver em pauta de reunião (Ordinária ou Extraordinária), esse assunto deve obrigatoriamente anteceder qualquer outro de tal forma que seja possível aos novos membros participar e votar nos demais assuntos pautados na reunião.

Art. 20 Na reunião em que estiver pautada a posse de novos membros, tomarão posse as instituições convocadas que estiverem presentes no momento da posse, chamados por segmento, conforme ordem de inscrição, até que todas as vagas em aberto sejam preenchidas ou todos os convocados presentes sejam empossados.

Parágrafo único: as instituições/entidades convocadas que chegarem após o chamamento para a posse, mas antes do término da reunião, poderão ainda ser empossadas.

Art. 21 A posse dos novos membros em reunião (Ordinária ou Extraordinária) será realizada com qualquer quórum, desde que estejam presentes pelo menos um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 22 Serão preenchidas inicialmente, entre os presentes, a vaga em aberto de titular e em seguida as vagas de membros suplentes, por segmento, conforme ordem de inscrição (dia e hora).

Art. 23 A instituição, convocada para a posse, que não comparecer, através de representante legal, preposto ou procurador, será deslocada para a última posição da lista de reserva de instituição/candidato habilitadas ao preenchimento das vagas em aberto.

Parágrafo único: no caso de eventual mudança da data da reunião caberá a Secretaria Executiva, comunicar diretamente cada instituição/candidato sobre a nova data.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As pessoas encarregadas do recebimento da documentação relativas à solicitação de inscrição deverão firmar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do **Anexo V** da Deliberação 001/2019 do CBH ITAÚNAS.

Art. 25 Quaisquer irregularidades que venham a ser identificadas durante o processo eleitoral continuado deverão ser encaminhadas à Diretoria do CBH ITAÚNAS, em primeira instância, e ao CERH, em segunda instância.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL CONTINUADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NA PLENÁRIA DO CBH ITAÚNAS MANDATO 2019/2023

1- NOME DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) USUÁRIOS REPRESENTANTE DA:

	Categoria do Abastecimento Público		Categoria da Indústria.
	Categoria da Produção Rural		Categoria da Pesca
	Categoria do Esgotamento Sanitário		Categoria dos Resíduos Sólidos
	Categoria da Geração de Energia		Categoria do Transporte Hidroviário
	Categoria da Mineração e.		Categoria do Turismo e da Recreação

B) SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTE DA:

	Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa		Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários.
	Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientais voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos		Categoria das Associações de Profissionais
	Categoria das Organizações Sindicais		Categoria Especial das Comunidades Tradicionais

C) PODER PÚBLICO REPRESENTANTE DA:

	Categoria representação dos municípios		Categoria das instituições públicas de ensino e pesquisa.
	Categoria representação do estado e da união.		

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município:

4. ENDEREÇO:

Rua/Avenida:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Tel.:	Fax:	E-mail:
CPF/CNPJ:		
Representante Legal:		

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

() SIM	() NÃO	DATA DO REGISTRO:
---------	---------	-------------------

6. REPRESENTANTE INDICADO:

Nome:		
Endereço:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Tel.:	Fax:	E-mail:

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO REQUERENTE

*Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios do **processo eleitoral para preenchimento de vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH ITAÚNAS mandato 2019/2023.***

_____/_____/_____
Nome legível do representante Legal CPF Assinatura

_____, ____ de _____ de 2019.

Local e data

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CBH ITAÚNAS - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Nome da entidade:
2. CNPJ da entidade:
3. Nome do representante da entidade:
4. CPF do representante da entidade:
5. Ano do início das atividades desenvolvidas:

6. Área da(s) Atividade(s) Desenvolvida(s) pela Entidade:

Educação Ambiental	Gestão de Recursos Hídricos
Qualidade da Água	Saneamento
Águas Subterrâneas	Conservação do Solo
Uso Racional da Água	Monitoramento
Gestão Ambiental	Turismo Ecológico
Pesca	Lazer
Outro(s). Qual(s)?	

7. Atividade Desenvolvida pela Entidade:

Proteção e, ou, Conservação de Nascentes	Monitoramento da Qualidade e, ou, Quantidade dos Recursos Hídricos
Reaproveitamento de materiais	Plantio de Mudas
Limpeza de Margens de Cursos D'Água	Descida Ecológica do Rio
Diagnóstico Ambiental de Bacia	Pesquisa Científica
Outro(s). Qual(s)?	

8. Tipo de Documento de Comprovação de Atividade Desenvolvida:

Artigo Publicado em Revista, Anais de Congresso, Encontro, Seminários ou Similares	Cópia de Matéria Publicada em Revista ou Jornal
Certificado Emitido por Instituição Idônea	Projeto de Pesquisa Registrado e, ou, Aprovado pelo Órgão Competente
Cartilha	Folder
Relatório Final de Pesquisa Realizada	Relatório Fotográfico
Outro(s). Qual(s)?	

9. Anexar os comprovantes assinalados no item 8, para atestar a veracidade das informações prestadas.

_____, _____ de _____ de 2019.

Local e data

Declarante

ANEXO IV

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Recebemos do Sr. (a) _____, 01
(um) envelope lacrado com a documentação da Instituição
_____ referente à sua inscrição **no**
processo eleitoral continuado para preenchimento de vagas remanescentes na
Plenária do CBH ITAÚNAS mandato 2019/2023.

Firmo o Presente.

_____(ES), ____ de _____ de 20 ____.

Nome legível e assinatura do recebedor - Carimbo (se possível).

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES

Eu, _____,
documento de identidade _____, funcionário da Instituição
_____ comprometo-me a receber, protocolar e zelar pela
documentação referente às inscrições para **o processo eleitoral continuado para
preenchimento de vagas remanescentes na Plenária do CBH ITAÚNAS mandato
2019/2023**, até a sua transferência para a Comissão Eleitoral. Declaro estar ciente
das normas, procedimentos e critérios que regem o processo de inscrição, previstos
na Deliberação Nº 001/2019 do CBH ITAÚNAS.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL CONTINUADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NA PLENÁRIA DO CBH ITAÚNAS MANDATO 2019/2023

Nº	ATIVIDADE	PRAZO
01	Aprovação da Deliberação Nº 001/2019, que instaura o processo eleitoral para membros da Plenária do CBH ITAÚNAS mandato 2019/2023 e estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios para condução do mesmo.	12/02/2019
02	Publicação de extrato da Deliberação 001/2019 no DIO-ES e da Deliberação na íntegra no sítio eletrônico do AGERH (http://www.agerh.es.gov.br)	20/02/2019
03	Início do período de inscrições	21/02/2019
04	Último dia de inscrição presencial e envio de AR	22/03/19
05	Análise das inscrições no Processo Eleitoral	01/04/19
06	Divulgação do resultado da análise das inscrições com a relação dos habilitados e com pendência documental no sítio eletrônico da AGERH (http://www.agerh.es.gov.br)	02/04/19
07	Eleição dos novos membros da Plenária do CBH ITAÚNAS e posse dos mesmos.	Assembleia de 09/04/2019 e nas demais assembleias do Comitê até o preenchimento das vagas em aberto.